



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

Termo de Referência nº 023/2025/SREE/AGER/MT	
Órgão	Agência Estadual de Regulação Serviço Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT
Sector requisitante	Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE)
U.O.	04.301

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. para realização de Treinamento Prático e Teórico em Auditoria Contábil e Tributária em contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (STCRIP).

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, haja vista a execução do objeto da contratação, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 1.525/2022.

DOS QUANTITATIVOS

1.3. Justifica-se a partir do quantitativo apresentado pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE), a empresa deverá capacitar até 10 (dez) servidores integrantes da SREE e outros servidores da AGER.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS. (Art. 42, II, D1525/22).

2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE) tem por missão elaborar os estudos necessários ao estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos atos e contratos de delegação, bem como assegurar a modicidade tarifária aos usuários. Entre suas atribuições, destaca-se a realização de auditorias econômico-financeiras nos prestadores de serviços públicos delegados, atividade essencial para a verificação da veracidade das informações fornecidas, para a adequada avaliação dos investimentos realizados e para subsidiar os processos de revisão e reequilíbrio contratual.

A auditoria das informações econômico-financeiras é elemento estruturante da função regulatória e dos contratos de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, os quais atribuem à AGER/MT a fiscalização do inventário, da utilização e da conservação dos bens vinculados à concessão, além da execução de auditorias periódicas nas contas e registros da concessionária. A Cláusula 20.2 desses contratos determina que a fiscalização abranja o acompanhamento e o controle das ações das concessionárias nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, exigindo da equipe técnica elevada proficiência na análise dos dados fornecidos e na identificação de inconsistências ou distorções que possam impactar o equilíbrio contratual.

A necessidade de atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos de auditoria foi intensificada em razão da antecipação dos processos de revisão contratual, decorrente dos impactos econômicos da pandemia da Covid-19. Contudo, a equipe atualmente lotada na SREE/AGER/MT não dispõe de formação específica em auditoria contábil e tributária, o que limita a precisão, profundidade e eficiência das análises realizadas. Diante desse cenário, revela-se imprescindível a capacitação prática dos servidores.



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER/IC/2025/16571A
HASH: 48c03ca6487c889364553a9d270de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-SCBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

Nesse contexto, a realização de treinamento prático em auditoria, ministrado por empresa de grande envergadura e reconhecida expertise no mercado, é estratégica para que a SREE adquira o know-how necessário à elaboração de trabalhos de auditoria robustos, consistentes e tecnicamente embasados nos contratos de concessão do sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros. Trata-se de medida que permitirá a internalização de metodologias avançadas, boas práticas profissionais, técnicas de análise e padrões de conformidade aplicáveis à auditoria regulatória, elevando o nível de maturidade institucional e fortalecendo a capacidade de fiscalização e de tomada de decisão técnica da Agência.

Ressalta-se ainda que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por agentes especialmente designados, admitindo-se a contratação de terceiros para assisti-los tecnicamente, o que reforça a necessidade de formação adequada dos servidores da SREE. Outros processos relacionados a contratos de concessão regulados pela Agência também demandam auditorias especializadas, o que evidencia a relevância estratégica da capacitação pretendida.

Dessa forma, a contratação proposta visa proporcionar formação técnica prática e atualizada, promovendo o aprimoramento dos processos de fiscalização, análise e revisão contratual, com reflexos diretos na eficiência administrativa, na otimização dos recursos públicos e na qualidade das ações regulatórias desenvolvidas pela AGER/MT.

Além disso, a capacitação se apresenta especialmente oportuna diante das alterações introduzidas pela Reforma Tributária, cujos novos regimes de tributação de bens e serviços deverão impactar diretamente a estrutura de custos das empresas concessionárias. Esses impactos repercutirão, por sua vez, na formação das tarifas do sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, exigindo da SREE domínio técnico atualizado para analisar, interpretar e auditar adequadamente os efeitos tributários sobre as planilhas de custos, receitas, investimentos e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. Assim, o treinamento prático proporcionará aos servidores a capacidade de avaliar com maior rigor técnico as mudanças regulatórias e tributárias, assegurando decisões mais precisas, fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

DO PROCEDIMENTO

2.2. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021**, e do **Decreto Estadual nº 1.525/2022**.

2.2.1 O caput do **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021** prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]”. Salienta-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do citado artigo são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal.

2.2.2 O **inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prescreve a inexigibilidade para: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Os serviços aqui enunciados podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

2.2.3. Conforme já pontuou o Ministro Dias Tóffoli, serviços singulares são aqueles que demandam “*primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição*”.



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER-IC-2025-16571A
HASH: 48c03ca6487c689364553a9d270de5f22a253b163db9d06a056fe57640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-SCBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

2.2.4. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

2.2.5. A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Logo, exige-se que o profissional ou empresa a ser contratada apresente realmente experiência bastante para singularizá-la.

2.2.6 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO / PLANO CONTRATUAL ANUAL

A presente iniciativa está integralmente alinhada ao Planejamento Estratégico Revisado da AGER-MT (Versão 2 – 2022-2024), especialmente ao Objetivo Estratégico nº 11 – Fortalecer a regulação econômica (modelagem e capacitação), que visa aprimorar os mecanismos de análise técnico-econômica aplicados aos contratos de concessão regulados pela Agência.

A contratação também guarda correspondência direta com as Iniciativas Estratégicas 11.1 e 11.2, que tratam, respectivamente, da ampliação do quadro de pessoal da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE) e da inclusão de ações específicas de capacitação técnica no plano de trabalho da unidade, de modo a consolidar uma atuação regulatória qualificada, transparente e orientada por evidências. Ressalta-se que tais ações e recursos foram devidamente programados e transferidos para o exercício de 2025, constantes no Plano de Trabalho Anual – PTA.

Adicionalmente, o Mapa Estratégico Institucional da AGER-MT, no eixo de Processos Internos, estabelece como diretriz essencial o fortalecimento da regulação econômica, reafirmando o compromisso da Agência com a excelência técnica, a sustentabilidade dos contratos regulados e a prestação eficiente dos serviços públicos delegados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

3.1. A prestação do serviço abrangerá duas fases, sendo elas:

3.1.1. Ministrar treinamento teórico equipe técnica da AGER/MT, que poderá ser realizado de forma on-line, e deverá abranger as legislações e normas contábeis aplicáveis, bem como os procedimentos da auditoria contábil e tributária de um Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - STCRIP. A empresa contratada deverá certificar individualmente os servidores participantes da capacitação.

3.1.2. Treinamento prático da equipe técnica da AGER/MT, nos conhecimentos adquiridos no curso para auditar as informações contábeis e tributárias de um Contrato de Concessão do STCRIP. Nesta fase, os instrutores da contratada orientarão de forma híbrida a equipe técnica na realização prática da auditoria em cada uma das etapas que serão descritas no presente Termo de Referência.

3.2. O treinamento prático e teórico deverá abranger as seguintes etapas:

3.2.1. Etapa 1: Práticas do Planejamento de Auditoria

Esta etapa será dividida em duas fases. A primeira (Fase 1) abrangerá a capacitação teórica sobre as práticas de Planejamento de Auditoria, incluindo a elaboração da Estratégia Global, o desenvolvimento do Plano de Auditoria, a definição da materialidade e a avaliação dos riscos de auditoria, entre outros procedimentos pertinentes, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Na segunda fase (Fase 2), a empresa contratada prestará orientação à equipe técnica da AGER/MT na elaboração do Planejamento de Auditoria de um Contrato de Concessão do STCRIP, referente ao exercício de 2024.



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER/IC/2025/16571A
HASH: 48c03ca6487c689364553a9d270de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-5CBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

3.2.2. Etapa 2: – Auditoria do inventário

A primeira fase (Fase 1), de caráter teórico, abrangerá as normas legais e contábeis, bem como as práticas e procedimentos para a auditoria do inventário dos bens vinculados à Concessão. Serão abordados temas como contagem de bens, elaboração de relatórios de vistoria, exame dos registros e documentos de aquisição e manutenção, além da verificação da correta contabilização da depreciação dos ativos.

Na segunda fase (Fase 2), a empresa contratada realizará a capacitação prática da equipe técnica da AGER/MT durante a auditoria do inventário, esclarecendo dúvidas sobre os procedimentos e orientando a equipe em casos de achados ou dificuldades na execução de etapas específicas.

3.2.3. Etapa 3: Auditoria das despesas e custos relacionados ao Contrato de Concessão

Nesta etapa, a Fase 1 terá como objetivo capacitar a equipe técnica na verificação da exatidão, atualidade e autenticidade dos registros, documentos contábeis e fiscais relacionados aos custos e despesas da Concessionária, titular do Contrato de Concessão.

Na Fase 2, a empresa contratada prestará suporte prático à equipe técnica, esclarecendo dúvidas e oferecendo orientações sobre questões e desafios encontrados durante a execução da Auditoria dos custos em um dos Contratos de Concessão do STCRIP.

3.2.4. Etapa 4: Auditoria das Receitas

Na 1ª fase trata-se da capacitação para verificar a exatidão das receitas comunicadas nas informações financeiras e contábeis enviadas pela Concessionária, devendo abranger os procedimentos para a revisão de documentos e registros, bem como testes de transações, entre outros procedimentos para verificação da conformidade do registro de receitas com as normas legais e contábeis.

Na 2ª fase a contratada orientará à equipe técnica frente as dificuldades e dúvidas que poderão ser encontradas durante a execução de auditoria das receitas informadas pela Concessionária do Contrato de Concessão escolhido para ser auditado.

3.2.5. Etapa 5: Auditoria Tributária

O objetivo desta etapa, na primeira fase, é treinar a equipe técnica nos procedimentos de auditoria dos tributos inerentes aos Contratos de Concessão do STCRIP, bem como analisar a exatidão dos documentos e informações contábeis e tributárias informadas pelas Concessionárias.

Na fase 2, a contratada deverá realizar orientação prática à equipe técnica durante trabalhos práticos da auditoria tributária no Contrato de Concessão objeto de auditoria, bem como orientar nas dúvidas e dificuldades que poderão ser encontradas durante o trabalho.

3.2.6. Etapa 6: Auditoria da Folha de Pagamento

A fase 1 da etapa 6 abrangerá os procedimentos na avaliação da consistência da folha de pagamento de pessoal e as Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, compreendendo a análise de todos os documentos e cálculos que envolvem os salários, benefícios e provisões dos empregados e colaboradores da empresa, vinculados ao contrato de concessão.

A fase 2, a contratada deverá prestar treinamento prático à equipe técnica durante os trabalhos de auditoria na Folha de Pagamento do Contrato de Concessão que for o objeto de auditoria, bem como orientar nas dúvidas e dificuldades que poderão ser encontradas na execução.



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER/IC/2025/16571A
HASH: 48c03ca6487c689364553a9d70de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-5CBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmino de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

A capacitação nas fases teórica deverá possuir carga horária total de 60 horas distribuídas entre as 6 etapas conforme a complexidade de cada uma, podendo a AGER/MT solicitar alterações no plano de treinamento conforme a necessidade da equipe técnica, sem que haja alteração na carga horária total da fase 1.

O serviço de consultoria a ser executado na segunda fase de cada etapa será realizado de forma remota e/ou presencial, conforme a demanda da AGER/MT e a complexidade identificada no processo. A alocação de horas para a Fase 2 será de 80 horas, estruturadas no seguinte formato:

Estoque de 40 horas para prestação de treinamento prático no formato online, via videoconferência e/ou outros meios eletrônicos. Neste formato a AGER/MT comunicará a Contratada com 72 horas de antecedência requisitando o serviço.

Estoque de mais 40 horas para a prestação do serviço treinamento prático no formato presencial.

Os trabalhos presenciais serão realizados na sede na AGER/MT e a equipe técnica deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a presença do profissional especializado em Auditoria Contábil/Tributária da Contratada.

Os custos e despesas decorrentes do deslocamento, estadia e alimentação do profissional que prestará consultoria presencialmente na sede da AGER/MT são de responsabilidade da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. As ações de capacitação dos servidores visam adequar as competências individuais às competências institucionais e legais, promovendo o desenvolvimento contínuo do servidor com foco na efetividade do alcance dos objetivos e metas desta instituição, sendo o desenvolvimento dessas competências individuais, condição essencial para a correta instrução processual.

4.2. A contratação de serviço de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de metodologia de auditoria contábil e tributária dos contratos de concessão, deve observar as normas e procedimentos de auditoria o Conselho Federal de Contabilidade. A contratação possuirá duas fases, sendo uma teórica e a outra prática, contendo os seguintes itens:

4.2.1. Práticas do Planejamento de Auditoria;

4.2.2. Auditoria de Inventário;

4.3.3. Auditoria das despesas e custos relacionados ao Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (STCRIP);

4.4.4. Auditoria de Receitas;

4.5.5. Auditoria Tributária;

4.6.6. Auditoria em folha de pagamento;

4.3. A fase teórica poderá ser ministrada de forma remota enquanto a fase prática será realizada de forma híbrida, conforme a necessidade dos Analistas Reguladores no momento da realização de auditoria nos contratos do STCRIP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

5.1. O prazo de execução será conforme o cronograma apresentado e validado pela empresa contratada.

5.2. A empresa contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a ciência da autorização da contratação para dar início ao curso, podendo prorrogar este prazo desde que autorizada pela AGER/MT.



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER/IC-2025.16571A
HASH: 48c03ca6487c689364553a9d70de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YJYE-SCBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmino de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

5.3. A conclusão dos serviços deverá ser realizada com a entrega do certificado dos alunos concluintes do curso, em entrega única, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de encerramento do mesmo.

5.4. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

6.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

6.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

6.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato, devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura.

6.4. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE, e estabelecido no tópico 13.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGERD/C/2025/16571A
HASH: 48c03ca6487c889364553a9d270de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-SCBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmino de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si.

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2. Para a contratação em tela, a contratada apresenta uma equipe altamente qualificada e com ampla experiência em auditoria, consultoria contábil, tributária e contratos de concessão, composta pelos seguintes profissionais:

• **Leonardo Vilaça – Sócio Associado (Consultoria Contábil – EY)**

Graduado em Ciências Contábeis (UFMG), MBA em Finanças Corporativas (IBMEC) e Mestre em Contabilidade (PUC/SP). Atuará como líder e responsável pelo trabalho, supervisionando o projeto. Possui mais de 23 anos de experiência em auditoria externa, consultoria contábil e controles internos, incluindo atuação internacional em Stamford (EUA). É especialista em USGAAP e IFRS, com ampla experiência em auditoria de concessionárias de energia e transportes, além de ministrar treinamentos executivos e ser acreditado pela EY para auditorias em IFRS e USGAAP.

• **Ivone Luiz – Gerente Sênior (Consultoria Contábil – EY)**

Graduada em Ciências Contábeis (UFES), Mestre em Finanças e Mercado Financeiro e Doutora em Administração e Ciências Contábeis (Fucape Business School), com período como Visiting Scholar na Rice University (EUA). Possui 20 anos de experiência em Contabilidade Internacional, Financial Disclosure, FP&A, valuation, custos e tributos. Atuou em diagnóstico contábil de concessões de transporte coletivo e possui forte experiência em BR GAAP e IFRS em diversos setores, incluindo setor público.

• **José Paulo S. Peixe – Sócio (Consultoria Tributária – EY)**

Peixe é sócio de consultoria tributária, líder de consultoria tributária para a região central e para o segmento de Mineração e Metais da EY. É bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais, em Direito pela Universidade FUMEC, e professor licenciado de pós-graduação do CEDIN. Ele possui mais de 22 anos de experiência em consultorias "Big4", auxiliando empresas locais e multinacionais em projetos de reestruturação societária, modelagem tributária de novos negócios, levantamento de créditos fiscais, remessas ao exterior, preços de transferência, incentivos fiscais e melhorias de desempenho tributário em geral. Entre 2010 e 2012, trabalhou no Tax Desk de Energia na EY em Houston, nos Estados Unidos, assessorando grandes empresas americanas e brasileiras na condução, estruturação e estratégia de negócios envolvendo ambos países e no correto endereçamento de suas estratégias tributárias para tomada de decisões de investimentos. Entre 2015 e 2018, trabalhou na área de Business Tax Services da EY em São Paulo assessorando grandes corporações em iniciativas de tecnologia fiscal, automação de processos e na estruturação e reestruturação tributária e societária. Teve a oportunidade de participar da negociação junto ao ente público e da implementação junto à indústria de grandes incentivos setoriais.

• **Rogério Gomes – Sócio (Consultoria Tributária EY)**



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER/IC/2025/16571A
HASH: 48c03ca6487c689364533a9d70de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-SCBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

Graduado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Bacharelado em Direito pela Universidade Newton Paiva (OAB/MG-166.208). É Especialista em Direito Tributário e Obrigações Fiscais relacionadas a Impostos Indiretos (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS) e Regimes Especiais. Possui mais de 28 anos de experiência em serviços contábeis e tributários relacionados à *outsourcing* e auditoria, dedicando-se nos últimos 23 anos a serviços de consultoria tributária, auxiliando empresas nacionais e multinacionais de diversos segmentos, relacionados com planejamento tributário, reestruturação tributária, *Due Diligence* e apuração e revisão da carga tributária das empresas.

• Lucas Oliveira Mendes – Gerente Sênior (Consultoria Tributária – EY)

Graduado em Ciências Contábeis (UFV) e em Direito (Faculdade Batista de Minas Gerais). Lucas acumula experiência de mais de 9 anos na EY, ocupando atualmente o cargo de gerente sênior da equipe de impostos em Belo Horizonte/MG. Realizou trabalhos relacionados principalmente à área de impostos diretos em empresas de diversos setores, tais como revisão de base e auditoria, revisão e preenchimento da ECF, revisão e preenchimento da ECD, levantamento de oportunidades. Antes de ingressar na EY, atuou por aproximadamente 2 anos como estagiário na área contábil em escritório de contabilidade de um grande grupo econômico da cidade de Viçosa, onde as atividades desenvolvidas foram: Lançamentos e conciliações contábeis, lançamento de notas fiscais, fechamento e revisão de balancetes. Além disso foi assistente no Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME) por aproximadamente 2 anos, auxiliando em consultorias à dirigentes da área de educação, elaboração de aulas presenciais e materiais das aulas à distância, bem como correção de atividades.

• Flaviano Souza – Sócio Associado (Consultoria Trabalhista e Previdenciária EY)

Flaviano Souza é Associate Partner da área People Advisory Services da EY e possui mais de 16 anos de experiência na área com vasta experiência em procedimentos e projetos voltados para gestão de custo de pessoas. Domínio das obrigações acessórias inerentes à folha de pagamentos (eSocial, GFIP, etc.). Atuação forte em revisões e auditorias trabalhistas e previdenciárias sobre folha de pagamentos e recursos humanos e com sólida experiência em processos de estruturação da área de recursos Humanos com reestruturação organizacional; Experiência em gestão de mudanças em ambientes de multinacionais, com foco em sinergia de estrutura organizacional, processos e pessoas; Experiência em People Survey, desdobramento de metas, planos de ação com foco em melhorias, metodologia Design Think, RPA, digitalização do RH. Forte atuação no segmento M&M, em empresas tais como Anglo American, Equinox, Equinox, Jaguar Mining, Pan American e outros segmentos, tais como O&G com GASMIG e Petrobras, CP&R como por exemplo Mart Minas, Health com Drogaria Araujo, entre outros; Também possui experiência em projetos de Robotização de Processos, Revisão de Estrutura Organizacional, Elaboração de Plano em Remuneração Estratégica, Gestão por Competências. Possui inglês intermediário e espanhol intermediário; Flaviano é bacharel em ciências contábeis, formado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Pós-graduado em Gestão de Pessoas pelo IBMEC.

• Wellington Cristiano – Sócio Associado (Consultoria Trabalhista e Previdenciária EY)



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER/IC-2025.1657.1A
HASH: 48c03ca6487c889364553a9d270de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-SCBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmino de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

Wellington é Gerente Sênior da EY em Belo Horizonte e possui mais de 19 anos de experiência nas áreas trabalhista e previdenciária, com sólida atuação tanto em rotinas operacionais quanto em projetos de consultoria estratégica. Possui experiência prática em folha de pagamento, apuração de encargos, obrigações acessórias, atuação como preposto em ações trabalhistas e interação com órgãos como o Ministério do Trabalho e Emprego e a Receita Federal. Há mais de 13 (treze) anos atua na consultoria da EY, liderando projetos de e Social, EFD-Reinf, identificação e recuperação de créditos previdenciários, auditorias de folha e processos de RH, elaboração de memorandos técnicos, revisão de obrigações acessórias, gestão de terceiros e revisões da desoneração da folha (CPRB - Plano Brasil Maior). Atua em projetos para empresas multinacionais, incluindo auditorias internas e assessoria em operações de M&A no Brasil. Participou de projetos para empresas de diversos setores, como administração pública, terceiro setor, agronegócio, indústria farmacêutica, construção civil, varejo, mineração, aviação, automotivo e agroindústria. Instrutor e palestrante convidado pelo CRA-MG em fóruns sobre Gestão de Pessoas voltados à administração de empresas. Possui inglês avançado e conhecimentos em espanhol e alemão (nível básico). Bacharel em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e pós-graduado em Gestão de Pessoas pela Fundação Dom Cabral.

8.3. Acrescenta-se ainda o fato da empresa contratada possuir expertise e singularidade na proposta de capacitação, conforme conteúdos e profissionais habilitados para a realização da capacitação, sendo a empresa Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda especialista em treinamento especializado em gestão tributária para a administração pública e privada.

8.4. Em se tratando de contratação para entrega imediata, nos termos dos arts. 137 e 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a empresa vencedora deverá apresentar:

8.4.1. Contrato ou estatuto social atualizado.

8.4.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva

8.4.3. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

8.4.4. Pesquisa no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.

8.4.5. Pesquisa no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

8.4.6. Pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

8.5. O proponente deverá apresentar também:

8.5.1. Proposta Comercial contendo a ementa e cronograma da capacitação.

8.5.2. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.

8.5.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.4. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5.5. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER/IC/2025/16571A
HASH: 48c03ca6487c889364553a9d70de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-5CBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmino de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

8.5.6. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.5.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8.6. A combinação dos arts. 136, 137 e 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 não traz prejuízos à contratação e visa ampliar a pesquisa vez que o art. 138 do mesmo diploma estipula a pesquisa apenas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, sendo infeliz ao não se preocupar e prestigiar os cadastros estaduais, bem como as declarações emitidas pela contratada visa garantir o cumprimento de demais obrigações legais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	****	Contratação de empresa especializada para realização de Treinamento Prático e Teórico em Auditoria Contábil e Tributária em Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (STCRIP).	Unidade	01	350.000,00	350.000,00
Valor total da contratação R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)						

9.2. O(s) valor(s) foram obtidos conforme proposta apresentada pela empresa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Dotação orçamentária	Elemento de Despesa	Sub-elemento	Fonte de recurso
04301.0001.04.122.229.3172.9900.3390.00.000	39 - Serviços de Terceiros	51 – Treinamento e Capacitação de Pessoal	193

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. A capacitação será ministrada na cidade de **Cuiabá - MT, na sede da AGER/MT** em período a ser definido.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

13.2. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

13.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

13.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

13.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

13.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

13.8. O faturamento deverá ser emitido para: **Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, CNPJ nº 03.944.082/0001-10 – Endereço: localizada na Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Jardim Shangri-lá, – CEP: 78070-205 – Cuiabá – MT.**

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.10. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

14.2. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

14.3. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas.

14.4. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, se aplicável ao caso.

14.5. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas.

14.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

14.7. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços.

14.8. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

14.10. Executar os serviços conforme estabelecido no cronograma, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

14.11. Emitir certificado para os servidores que participaram da capacitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias do encerramento da capacitação.

14.12. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

14.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

14.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.16. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.17. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa.

14.18. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade com a Lei Estadual nº 11.123/2020 e art 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.18.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.18.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER/IC/2025/16571A
HASH: 48c03ca6487c689364553a9d270de5f22a253b163db9d06a05f5e587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-SCBT-NWR8-YBFM>.



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmino de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

14.18.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.18.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

14.18.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.18.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.19. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

14.20. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pela AGER/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.20.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.20.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.20.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.20.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.20.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.20.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

14.22. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; ou



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGERD/C/2025/16571A
HASH: 48c03ca6487c689364553a9d270de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y3YE-5CBT-NWR8-YBFM>.

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

A Diretoria de Administração Sistêmica, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas, atuará no acompanhamento e no suporte administrativo necessários à execução do curso, assegurando o alinhamento dos procedimentos operacionais, a tramitação dos atos administrativos e o atendimento às demandas funcionais relacionadas à capacitação, em conformidade com o Plano de Capacitação da AGER-MT.

19. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome do fiscal Titular: Janice Alves - Superintendente de Regulação de Estudo Econômico - SREE

Nome do fiscal Substituto: Amanda Maria Vieira Ramalho Analista – Analista Regulador



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGER/IC-2025.16571A
HASH: 48c03ca6487c689364553a9d270de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/V3YE-SCBT-NWR8-YBFM>.



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

20. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

20.1 Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2025

**Amanda Maria Vieira Ramalho Analista
Reguladora**

**Janice Alves
Superintendente SREE**



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SREE - 26/11/2025 às 12:00:40 e JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 26/11/2025 às 12:03:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32467841-9219 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32467841-9219>



AGERD/C/2025.1657.1A
HASH: 48c03ca6487c889364553a9d270de5f22a253b163db9d06a056fe587640da065

SIGA